



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

### PROVIMENTO N° 1/2024

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÕES, INSPEÇÕES DE CICLO, AUTOINSPEÇÕES (ANUAL, INICIAL E FINAL) E CORREIÇÕES NO ÂMBITO DAS ZONAS ELEITORAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso II, da Resolução TRE/RN n.º 9, de 24 de maio de 2012 (Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte), e o art. 7.º e seguintes da Resolução TSE n.º 7.651/65 e, ainda,

CONSIDERANDO a [Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021](#), que estabelece as normas aplicáveis às inspeções, às correições e aos procedimentos disciplinares contra autoridades judiciárias no âmbito da Justiça Eleitoral e dá outras providências;

CONSIDERANDO o [Provimento CGE n. 02, de 24 de fevereiro de 2023](#), que dispõe sobre os procedimentos para a realização de inspeções e de correições nos Tribunais Regionais Eleitorais e nas Zonas Eleitorais e sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SInCo).

R E S O L V E:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Disciplinar, de forma complementar ao [Provimento CGE n. 02/2023, de 24 de fevereiro de 2023](#), os procedimentos para a realização de inspeções, inspeções de ciclo, autoinspeções e correições, e demais providências relativas à atuação orientadora, fiscalizadora e corretiva da atividade cartorária e jurisdicional, visando à regularidade, à padronização e à eficiência dos serviços prestados pelos cartórios eleitorais.

Art. 2º Para os fins deste Provimento, considera-se:

I - inspeção: procedimento de avaliação realizado com a finalidade de aferir a regularidade e aprimorar o funcionamento das unidades dos tribunais regionais eleitorais ou dos Juízos eleitorais, havendo ou não irregularidades, abrangendo os serviços e a tramitação de processos administrativos e judiciais, bem como a utilização dos sistemas de informação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral ou pelas corregedorias regionais eleitorais, conforme suas competências;

II - inspeção de ciclo: procedimento de avaliação realizado por Corregedoria Regional Eleitoral em determinada Zona Eleitoral durante o ciclo, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

III - autoinspeção anual: procedimento de avaliação periódica anual, determinado previamente por Corregedoria Regional Eleitoral e efetivado pela autoridade judiciária da Zona Eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, destinado à verificação da regularidade dos serviços cartorários e a sua eventual correção;

IV - autoinspeção inicial: procedimento de rotina realizado pela autoridade judiciária eleitoral quando de sua assunção na jurisdição eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, para exame da situação da Zona Eleitoral;

V - autoinspeção final: procedimento realizado pela autoridade judiciária eleitoral, observadas as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral e pelas corregedorias regionais eleitorais, para exame da situação da Zona Eleitoral a ser extinta;

VI - correição: procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem descumprimento de resoluções ou outros atos normativos dos tribunais ou corregedorias eleitorais (Resolução TSE nº 23.657, art. 4º, VII);

VII - cronograma de inspeções e de inspeções de ciclo: calendário semestral ou anual com a identificação dos órgãos eleitorais a serem inspecionados no respectivo período;

VIII - ciclo: período delimitado pela respectiva Corregedoria Regional Eleitoral para a realização de inspeções em todas as zonas eleitorais da Unidade Federativa;

IX - período de aferição: intervalo de tempo em cujos limites se encontram os serviços a serem avaliados; e

X - relatório de inspeção/correição: documento em que a autoridade judicial que presidir a inspeção ou a correição analisa os dados colhidos no roteiro preenchido e finalizado no SInCo e as eventuais reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços, pronunciando-se sobre a regularidade das atividades das unidades inspecionadas ou correcionadas.

Art. 3º. O cronograma das inspeções, das autoinspeções e das correições será publicado na imprensa oficial e no sítio do tribunal na internet, nos termos dos artigos 7º, 30, 46, caput e § 1º, do Provimento CGE nº 02/2023.

Art. 4º. O ato de instauração de inspeção, inspeção de ciclo e correição definirá se a realização do procedimento ocorrerá de forma presencial, virtual ou semipresencial, seguindo as definições abaixo:

I - presencial: realizada quando houver o deslocamento do (a) Corregedor (a) Regional Eleitoral ou da comissão por ele (a) designada, ao Juízo Eleitoral;

II - virtual: realizada à distância, por intermédio de ferramentas de videoconferência ou similares, dispensando o deslocamento do (a) Corregedor (a) Regional Eleitoral ou da comissão técnica por ele (a) designada, ao Juízo Eleitoral;

III- semipresencial: realizada de forma virtual, mas exigindo a verificação *in loco* de determinados fatos, impondo o deslocamento do (a) Corregedor (a) Regional Eleitoral, ou da comissão por ele (a) designada ao Juízo Eleitoral;

§ 1º Caberá ao (à) Corregedor (a) Regional Eleitoral, nas inspeções e correições que presidir, decidir a modalidade do procedimento.

§ 2º Durante as inspeções e correições, a verificação de processos administrativos e judiciais eletrônicos poderá ser feita remotamente pela Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 3º Compete ao Gabinete da Corregedoria a publicação dos atos que instauram inspeções, inspeções de ciclo e correições e as comunicações previstas no [art. 8º, incisos III a V, do Provimento CGE n. 02, de 24 de fevereiro de 2023](#).

Art. 5º. O atendimento ao público não será suspenso durante a realização das inspeções, autoinspeção ou correição, salvo, pelo tempo estritamente necessário, em situação excepcional devidamente justificada.

## TÍTULO II

### INSPEÇÕES PRESIDIDAS PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

#### CAPÍTULO I

##### Das Inspeções em geral

Art. 6º. A Corregedoria Regional Eleitoral realizará inspeções que serão, em regra, periódicas e realizadas em ciclos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as inspeções poderão ser realizadas fora dos períodos definidos no cronograma.

Art. 7º. As inspeções serão presididas pelo (a) Corregedor(a) Regional Eleitoral e terão o auxílio de comissão de apoio, para coleta de subsídios e para o preenchimento e finalização do roteiro de inspeção no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral – SinCO, nos seguintes termos:

I - a comissão referida no caput deste artigo, composta por servidores e servidores lotados na Corregedoria Regional Eleitoral, será definida no ato de instauração do respectivo procedimento;

II - nas atividades de inspeção, a comissão de apoio será constituída de, no mínimo, 02 (dois) servidores;

III - será designado um integrante da comissão para secretariar o procedimento, que ficará responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação do roteiro preenchido no Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral – SinCo.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso I deste artigo, poderá ser designada comissão permanente, por meio de ato a ser atualizado conforme alteração na composição.

Art. 8º. A Corregedoria Regional Eleitoral divulgará, até dezembro do ano anterior, no Diário de Justiça Eletrônico – DJe (em atos do Corregedor), no Boletim SEI, no SInCO e no portal do Tribunal, na internet, o calendário de inspeções, com o respectivo período de realização do procedimento.

§ 1º O cronograma poderá sofrer alterações, conforme as necessidades do serviço ou por determinação da Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º As Zonas Eleitorais acessarão a ferramenta Calendário do SInCO com a finalidade de ciência sobre a programação de inspeções (art. 30, § 2º do Provimento CGE nº 2/2023).

§ 3º A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, a Procuradoria Regional Eleitoral e a Ordem dos Advogados do Brasil serão comunicadas do cronograma previsto no caput deste artigo.

Art. 9º. Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral selecionar as zonas eleitorais a serem por ela inspecionadas, podendo utilizar como subsídio para a escolha os critérios de tempo e oportunidade, estudos estatísticos, acervo processual, cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, aspectos relacionados ao cadastro eleitoral, e demais informações prestadas pela Secretaria da Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A realização das inspeções e correições presididas pela Corregedoria Regional Eleitoral não afasta a obrigatoriedade das autoinspeções referidas no Título III deste Provimento.

Art. 10. A frequência de inspeções realizada pela Corregedoria Regional Eleitoral nas Zonas Eleitorais observará o percentual mínimo fixado no artigo 34 do Provimento CGE nº 2/2023, para cada biênio, podendo ser alterado em decorrência de situações excepcionais justificadas.

§ 1º A Corregedoria Regional pode distribuir livremente a quantidade de zonas eleitorais a serem avaliadas no biênio (§2º do artigo 34 do Provimento CGE nº 2/2023).

§ 2º Cada biênio se iniciará no dia primeiro do mês de janeiro do ano par, finalizando no dia 31 de dezembro do ano seguinte (§3º do artigo 34 do Provimento CGE nº 2/2023).

§ 3º A Corregedoria Regional, em anos eleitorais, poderá definir a quantidade de zonas eleitorais a serem avaliadas (artigo 35 do Provimento CGE nº 2/2023).

Art. 11. O período de aferição da regularidade dos serviços das zonas eleitorais abrangerá, em regra, os últimos quatro anos antes do início da inspeção ou a data final do último procedimento realizado na zona eleitoral até a data da inspeção a ser realizada.

Parágrafo único. O período de aferição não afasta a possibilidade de serem incluídas no relatório irregularidades identificadas até a data de sua entrega.

## CAPÍTULO II

### Da Inspeção Presencial

Art. 12. A inspeção presencial será efetivada com o deslocamento do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral, ou da equipe por ele(a) designada, à zona eleitoral a ser submetida ao procedimento, mediante a aferição dos serviços, a consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis e a análise de documentos e de questionários aplicados.

Art. 13. Para a realização das atividades de inspeção devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - autuar o processo na Classe Inspeção (Insp) no PJECOR, a partir do ato de instauração do procedimento;

II - designar a equipe técnica e publicar a respectiva portaria no Diário de Justiça Eletrônico - DJE;

III - publicar o ato do procedimento no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e no sítio do Tribunal na internet;

IV - comunicar à zona eleitoral a ser inspecionada os dias e horários da inspeção, encaminhando o ato do procedimento para que seja afixado em local visível, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de sua realização, bem como que ela deverá informar o Ministério Público Eleitoral da sua circunscrição acerca da inspeção;

V - encaminhar o ato do procedimento à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil para ciência.

Parágrafo único. Todos os atos praticados e todas as comunicações expedidas serão registrados nos autos do procedimento de inspeção no PJECOR, com observância às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral que dispuserem sobre o sistema (art. 8º, § 2º do Provimento CGE nº 2/2023).

Art. 14. Durante as inspeções nas zonas eleitorais, além de outras providências que o (a) Corregedor(a) Regional Eleitoral julgar necessárias, poderão ser verificados quaisquer serviços, os quais deverão ser registrados no roteiro de inspeção disponibilizado no Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral - SInCo, referente à respectiva zona eleitoral.

Art. 15. O relatório da inspeção conterá:

I - a indicação e a descrição das irregularidades eventualmente encontradas, as explicações apresentadas e outros elementos relevantes coletados;

II - as recomendações voltadas ao aprimoramento do serviço na zona eleitoral inspecionada;

III - as reclamações recebidas durante a inspeção contra a zona eleitoral inspecionada e, quando for o caso, o encaminhamento dado;

IV - as boas práticas observadas e que sejam passíveis de divulgação;

V - a manifestação conclusiva do(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral;

VI- as ações a serem implementadas pela autoridade judiciária eleitoral, que poderão ser objeto de determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso ou outros instrumentos estratégicos.

Art. 16. O cumprimento das determinações expedidas deverá ser comunicado pelo juízo eleitoral à Corregedoria Regional Eleitoral, em prazo eventualmente estabelecido no relatório da inspeção.

Parágrafo único. Constatada a necessidade de prazo superior ao estabelecido para o cumprimento das determinações expedidas, a autoridade judiciária eleitoral poderá formalizar pedido de prorrogação de prazo, com as justificativas pertinentes, que será apreciado pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral.

Art. 17. Verificada, durante a inspeção, a existência de demandas da zona eleitoral afetas às unidades do Tribunal, a Corregedoria Regional Eleitoral oficiará a unidade competente, informando as demandas, para apreciação e providências que julgar necessárias.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Inspeção Virtual**

Art. 18. A inspeção virtual será efetivada pela aferição dos serviços nas zonas eleitorais, entre outras formas, pela consulta aos sistemas eletrônicos disponíveis e pela análise de documentos digitalizados e de questionários aplicados, inclusive com a realização de videoconferência.

Parágrafo único. Para a realização da inspeção virtual serão observados, no que couber, os procedimentos previstos na inspeção presencial, além de realização de reunião por videoconferência.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Inspeção Semipresencial**

Art. 19. Para a realização da inspeção semipresencial, serão observadas as disposições relativas às modalidades presencial e virtual previstas neste Provimento, combinadas de modo a melhor atender à finalidade do procedimento.

## **TÍTULO III**

## **DAS AUTOINSPEÇÕES**

### **CAPÍTULO I**

### **Da Autoinspeção Anual**

Art. 20. A autoinspeção anual será realizada presencialmente pela autoridade judiciária que estiver em exercício na Zona Eleitoral e terá como finalidade aferir a regularidade do processamento dos feitos judiciais, a observância dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a adequada gestão administrativa do cartório eleitoral e o saneamento de eventuais irregularidades.

Art. 21. Para a realização das atividades de autoinspeção anual, devem ser observados os seguintes procedimentos no âmbito da Zona Eleitoral:

I - designar a data para a realização da autoinspeção na respectiva zona eleitoral e registrar no calendário disponibilizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no sistema SInCo;

II - autuar o processo no Processo Judicial Eletrônico - PJE na Classe Inspeção - Insp (Código CNJ 1304) e dar ciência à Corregedoria Regional Eleitoral, por meio do sistema SEI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - lavrar o ato de instauração da autoinspeção anual, designar servidor para secretariar os trabalhos, publicar no Diário de Justiça Eletrônico - DJE e afixar em local visível na zona eleitoral, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes de sua realização;

IV - comunicar ao Ministério Público Eleitoral local e outros órgãos considerados necessários, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando as datas de instalação e encerramento do procedimento para que, querendo, possam apresentar reclamações, sugestões ou manifestações a respeito dos serviços;

V – preencher o roteiro da autoinspeção no sistema SInCo;

VI - salvar, em formato "pdf", o relatório final do procedimento de autoinspeção após o devido encerramento do roteiro disponibilizado no SInCo;

§ 1º No âmbito deste Regional, fica dispensado o uso do Sistema PJECOR nos procedimentos de autoinspeção, consoante autorização conferida à Corregedoria Regional Eleitoral no art. 8º, § 3º, do Provimento CGE nº 2 de 2023.

§ 2º A Zona Eleitoral deverá cadastrar o período da autoinspeção anual na aba "calendário" do SInCo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início dos trabalhos, para fins de registro, bem como para a abertura de procedimento no referido sistema nos casos de autoinspeção inicial e final.

Art. 22. A autoridade judiciária eleitoral deverá realizar a autoinspeção anual com base no roteiro homologado pela Corregedoria-Geral, o qual pode ser complementado pela Corregedoria Regional Eleitoral, devendo ser preenchido pelo secretário designado pelo juízo.

Art. 23. Ao final da autoinspeção, o secretário lavrará ata contendo o registro dos fatos relevantes ocorridos durante o procedimento, as medidas e os prazos determinados pela autoridade judiciária eleitoral para o saneamento das inconsistências identificadas.

§1º. Os processos paralisados na data da autoinspeção deverão receber, obrigatoriamente, despacho determinando a realização dos atos necessários para o regular e célere deslinde dos feitos.

§2º. Consideram-se paralisados os processos judiciais e administrativos pendentes de baixa no primeiro grau de jurisdição que estejam sem tramitação por mais de 30 (trinta) dias, seja no aguardo de decisão/despacho judicial ou de diligências e expedientes cartorários, salvo quando determinado por lei ou pelo Juízo Eleitoral.

Art. 24. Concluído o procedimento no Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral – SInCo, a autoridade judiciária eleitoral deverá encaminhar o Relatório SInCo e o Relatório da autoinspeção à Corregedoria Regional Eleitoral, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do procedimento SEI respectivo, para homologação pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O(A) Corregedor(a) Regional Eleitoral homologará os processos de autoinspeção em até 180 (cento e oitenta) dias da data da distribuição dos respectivos autos, podendo determinar diligências, esclarecimentos e/ou outras medidas visando à correção de eventuais vícios e/ou irregularidades, bem como ao atendimento a demandas de juízes(as) e de servidores(as).

Art. 25. O período mínimo entre a realização de uma autoinspeção anual e a do ano seguinte será de 90 (noventa) dias.

## CAPÍTULO II

### Da Autoinspeção Inicial

Art. 26. A autoinspeção inicial será realizada pela autoridade judiciária eleitoral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data em que assumir a titularidade da zona eleitoral, devendo, ao final dos trabalhos, preencher o roteiro e encerrar o procedimento no sistema SinCo.

§ 1º O procedimento será dispensado nas seguintes hipóteses:

I - quando a assunção da autoridade judiciária na Zona Eleitoral ocorrer no período de 90 (noventa) dias anteriores ou posteriores à realização de autoinspeção;

II - quando a autoridade judiciária tiver presidido a autoinspeção anual.

§ 2º Quando a assunção ocorrer no período eleitoral, o procedimento poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias após o pleito.

Art. 27. Para a realização da autoinspeção inicial, a zona eleitoral deverá solicitar ao Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral o cadastramento do procedimento no sistema SinCo, adotando as mesmas providências estabelecidas no art. 24, após a conclusão do procedimento.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Autoinspeção Final**

Art. 28. Antes da extinção da zona eleitoral, a autoridade judiciária eleitoral que nela exerce jurisdição deverá realizar a autoinspeção final do órgão judicial, aplicadas, no que couber, as disposições previstas neste Provimento relativas à autoinspeção inicial.

§ 1º O roteiro de autoinspeção final conterá quesito que permita o registro de informações detalhadas sobre o acervo transferido, tais como classe, quantidade, fase processual e se há autos com vista.

§ 2º O procedimento previsto no caput não será exigido, quando a extinção da Zona Eleitoral ocorrer no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de autoinspeção anual ou de inspeção de ciclo.

## **TÍTULO IV**

### **Das Correções**

Art. 29. As correções poderão ser realizadas, a qualquer tempo, nas zonas eleitorais, instaurando-se mediante ato da Corregedoria Regional Eleitoral, publicado com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação ao início dos trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem comunicação prévia e independentemente de ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetida ao procedimento.

Art. 30. Para a realização das atividades de correição, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - autuar o processo na Classe Correição Extraordinária (CorExt) no PJECOR, a partir do ato de instauração do procedimento;

II - designar equipe técnica e publicar a respectiva portaria no Diário de Justiça Eletrônico – DJE e no Boletim SEI;

III - publicar o ato do procedimento no Diário de Justiça Eleitoral – DJE, no boletim SEI e no sítio do tribunal na internet;

IV - comunicar à zona eleitoral a ser correionada que ela deverá informar o Ministério Público Eleitoral da sua circunscrição acerca da correição e afixar o ato de instauração em local visível;

V- encaminhar o ato do procedimento à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral, à Procuradoria Regional Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil, para ciência.

Parágrafo único. Todos os atos praticados e todas as comunicações expedidas serão registrados nos autos do procedimento de correição no PJECOR, com observância às normas exaradas pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral que dispuserem sobre o sistema (art. 8º, § 2º do Provimento CGE nº 2/2023).

Art. 31. Os fatos apurados e eventuais providências determinadas pelo (a) Corregedor(a) Regional Eleitoral constarão de relatório preliminar, que será comunicado à autoridade judicial responsável pela zona eleitoral submetida ao procedimento, a fim de que possa se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§1º Transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, com ou sem manifestação, será apresentado o relatório definitivo para apreciação do (a) Corregedor (a) Regional que submeterá, quando necessário, ao Plenário do Tribunal Eleitoral.

§2º O relatório definitivo da correição descreverá a atividade correicional desenvolvida e as recomendações feitas, com sua fundamentação, e conterá eventuais medidas adotadas pelo (a) Corregedor(a) Regional Eleitoral e, quando for o caso, as propostas destinadas a suprir as necessidades ou deficiências constatadas.

§ 3º A Corregedoria Eleitoral, antes de submeter o relatório ao Plenário, poderá requisitar informações complementares à autoridade judiciária responsável pela zona eleitoral em que foi realizada a correição, fixando o respectivo prazo.

Art. 32. Aplicam-se ao procedimento da correição, no que couber, as disposições deste Provimento relativas à inspeção.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. O Sistema de Inspeções e Correções da Justiça Eleitoral (SInCo) será utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de inspeção e correição realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral e das autoinspeções realizadas pelas Zonas Eleitorais, nos termos do art. 49 do Provimento CGE nº 2/2023.

Art. 34. O roteiro elaborado pela Corregedoria-Geral, disponível no sistema SInCo, é de uso obrigatório nos procedimentos relativos às inspeções de ciclo nas zonas eleitorais executados pela Corregedoria Regional Eleitoral e às autoinspeções realizadas pelos juízos eleitorais.

Art. 35. O controle dos autos, dos livros e dos demais expedientes submetidos a exame em correição ou inspeção se fará, a critério da autoridade que presidir o procedimento, por meio de:

I - lançamento da anotação "vistos em correição", "vistos em inspeção" ou "vistos em autoinspeção" diretamente nos autos dos processos, nos livros e nos expedientes; ou

II - lavratura de certidão, nos autos da Inspeção no PJECOR, na qual sejam relacionados os processos, livros e expedientes analisados no procedimento;

III - registro, no respectivo relatório de inspeção de ciclo, correição, autoinspeção inicial e anual, dos processos, livros e expedientes analisados.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 38. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, 12 de março de 2024.

Desembargador **EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA**  
Corregedor Regional Eleitoral

\* Republicado por incorreção.



Documento assinado eletronicamente por **Expedito Ferreira de Souza, Corregedor Regional Eleitoral**, em 20/03/2024, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0020428&crc=1814225E](https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0020428&crc=1814225E) informando, caso não preenchido, o código verificador **0020428** e o código CRC **1814225E**.